



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar n.º 110/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR (A): MARCLEINO BARBOSA PRATES

RELATÓRIO - O Projeto de Lei Complementar n° 110/2021, de autoria do Executivo, "Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 70/2014".

QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional de competência do executivo municipal, nos termos do Artigo 63, da Lei Orgânica Municipal;

A proposta tem por objetivo adequar a lei que trata da substituição de professores afastados ou licenciados, temporariamente, dessa forma, a presente lei permite que os profissionais contratados em regime temporário ocupem as vagas das aulas excedentes.

Ante o exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do projeto da forma original; É o meu parecer.

marcelino B. Prates
MARCELINO BARBOSA PRATES
Relator

VOTO DOS MEMBROS - Diante do exposto, acompanhamos o voto do relator, pela aprovação na forma original.

Daniel Alves
Daniel Alves

Nelson José Fernandes de Souza
Nelson José Fernandes de Souza



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

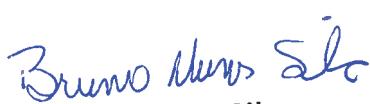
Os membros da comissão, em reunião realizada na presente data, considerando o voto do Senhor Relator do Projeto de Lei Complementar nº 110/2021, e também verificando que o executivo dispõe de orçamento suficiente para suprir essas despesas;

Somos favoráveis a **APROVAÇÃO NA FORMA ORIGINAL**.

É o parecer.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste 01 de abril de 2021.

Pela Conclusão – Vereadores:


Bruno Nunes Silva


Daniel Alves


Nelson José Fernandes de Souza